

Lei 160/58

Altera disposições da Lei 937/57

A Câmara Municipal de Lençóis de Barcelos, aprovou e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º No parágrafo unico do artigo 2º da Lei n.º 127 de 1957 que dispõe sobre o Salário familiar do Funcionario da Municipalidade, passa-se de R\$ 200.000 (duzentos cruzeiros) para R\$ 200.000 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º Os beneficiários passarão a receber o Salário familiar, constante do presente Lei, a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lençóis de Barcelos, 13 de maio de 1958

João Rasmussen
Presidente

Jose Fares

José Pereira
1º Secretário

Benedito Antunes Bonf
2º Secretário

Requidada em letra própria e publicada na Pataca Municipal na data supra.

Benedito Franco
Diretor da Secretaria